Fls. n.º 2
Proc. 619/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1.117 | Data 18/8/89 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 18 DE Agosto 1989.

Declara de utilidade pública a "Sociedade de Cultura Artística de Mococa".

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a"SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DE MOCOCA", com séde nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Ao tomar a Sociedade de Cultura Artistica de Mococa, como de utilidade pública é um reconhecimento do Legislativo e da - sua preocupação de amparar no que for pertinente à cultura artistica no município, e dentro desse entendimento nada mais justo do que revestir como entidade de utilidade pública a Sociedade de - Cultura Artística de Mococa, uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se propõe a exercer atividades de caráter artistico e - cultural, promovendo pesquisas no campo das artes, organizando exposições, festivais de musicas, de arte de dança e espetaculos - teatrais, como ainda promovendo espetáculos que visam a preservação do folclore e as tradições populares regionais como nacionais.

È uma tarefa de raro despreendimento a que se propõe a nova entidade constituida em nosso município, por essa razão é de nosso dever considera-la com as prerrogativas de Utilidade pública.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 18 / 8 / 1989
Presidente

DESPACHO
Para o Expediênte da
Próxima Sessão
CM em 18 / 9 / 89
Presidente

fls n.º 3
Proc. 619 189

Registrado

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE MOCOCA.

Aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, à Rua Antônio Teófilo, nº10, apartamento nº 51, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, realizou-se uma reunião para a constituição do que ficou denominado Sociedade de Cultura Artística de Mococa.. Achavam-se presentes os senhores Reiner Quade, Antônio Roberto Sério, Regina Stella Ortiz Sério, Marcos Dias Cunali, Maria Ruth Martineli V. de Andrade Cunali, Ana Esméria Dias Vieira Guerra, Suze Hermana de Figueiredo, Egle M. Luz Braga Zamarian, Edite Estevão Lima Dias, Nancy R. Vidigal Leite e eu, Lúcia A. Blandino de Lima Dias, que transcrevo a presente ata. Ficou determinado e aprovado por todos que esta data seria considerada como a da fundação da Sociedade de Cultura Artística de Mococa, sociedade civil sem fins lucrativos, que será regida por um estatuto próprio e pela legislação pertinente aplicável e que a sede provisória da mesma seria à Rua Antônio Teófilo, nº 10, apartamento nº 51, nesta cidade de Mococa, até que a Sociedade consiga uma sede própria e definitiva. Passou-se, então, a discutir o estatuto que ficou assim redigido:

Sociedade de Cultura Artística de Mococa

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Sociedade de Cultura Artística de Mococa é uma sociedade civil, brasileira, sem fins lucrativos, com sede à Rua Antônio Teófilo, nº 10, apartamento nº51, foro na cidade de Mococa, de duração indeterminada, âmbito de ação em todo o território nacional, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação pertinente aplicável.

Art. 2º - Objetivo Social

A Sociedade tem por fim, digo, objetivo exercer atividades de caráter artístico e cultural de acordo com o Artigo II e seus parágrafos da Lei 7505 de 02-07-86, principalmente no que diz:

Fls. n.º 4
Proc. 619 189

a- desenvolver pesquisas no campo das artes e da cultura;

b- organizar cursos e exposições relativas às artes e à cultura;

c- promover festivais de música, de arte, de dança e espetáculos teatrais;

d- promover espetáculos que preservem o folclore e as tradições populares regionais e nacionais.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 3º - A Sociedade é constituída de, no mínimo, dez associados verdadeiramente comprometidos com seus ideais.

§ 1º - Os que participaram da primeira Assembléia e aprovaram o presente estatuto são considerados membros fundadores.

§ 2º - O ingresso dos demais membros se dará por decisão do Conselho Deliberativo, desde que autorizado por aquele mediante pedido formal dos interessados e devidamente apresentados por cima dos seus membros.

Art. 4º - Os associados têm direitos e deveres, conforme descrito abaixo:

§ 1º - São Direitos dos Associados:

a- participarem de eleições com direito a voto, tanto para eleger como para ser eleito a cargos eletivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, desde que obedeçam às demais exigências;

b- participarem das Assembléias Gerais e demais atividades da Sociedade;

c- solicitarem a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 8º;

d- somente terão direito a voto se estiverem presentes à Assembléia;

e- participarem ou serem nomeados pela Diretoria para a composição dos Departamentos e ou outro evento que venha a acontecer.

Fls. n.º 5
Proc. 619 89

§ 2º - São deveres dos Associados:

a- acatarem as deliberações da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais;

b- zelarem pelo bom nome e interesse da Sociedade;

c- comparecerem no mínimo a 80% das reuniões anuais.

Art. 5º - Todo e qualquer associado poderá, se assim desejar, solicitar, por escrito seu desligamento.

Art. 6º - Qualquer associado poderá ser excluído da Sociedade pelo Conselho Consultivo, fundamentado no descumprimento de uma ou mais das alíneas acima.

Capítulo III - Da Administração

Art. 7º - São órgãos diretores da entidade, a Assémbléia Geral, o Conselho Deliberativo eleita por quatro anos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade é formada pela totalidade dos sócios, reunindo-se em caráter ordinário anualmente ou em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por solicitação escrita de metade dos sócios.

§ 1º - A convocação das Assembléias será feita pelo presidente da Sociedade ou seu substituto imediato, em seus impedimentos, com uma antecedência mínima de 08(oito) dias.

§ 2º - As Assembléias funcionarão com o quorum da metade de seus membros mais um, em primeira convocação e com qualquer número decorridos os trinta minutos da primeira convocação.

§ 3º - As decisões serão pela maioria de voto dos presentes.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral:

a- eleger os membros do Conselho Deliberativo;

b- aprovar as diretrizes da entidade, alvos a serem alcançados e estratégias a serem seguidas;

c- aprovar anualmente as atividades da entidade.

Fls. n.º 6
Proc. 619 189

Art. 10º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a- nomear e/ou dimitir a Diretoria, distinta dos membros do Conselho:

b- aprovar a admissão e/ou demissão de associados;

c- acompanhar e assessorar e controlar as atividades da Diretoria;

d- convocar, em caráter extraordinário, a Assembléia;

e- autorizar a alienação de imóveis e bens da sociedade.

Art. 11º - A Diretoria é formada por:

-Diretor Presidente;
-Diretor Vice-Presidente;
-Diretor Secretário;
-Diretor Financeiro.

Art. 12º - Compete à Diretoria:

a- conduzir a entidade na realização de seus objetivos estatutários;

b- planejar e submeter ao Conselho Deliberativo e às Assembléias Gerais as atividades, digo, as diretrizes da entidade, bem como alvos e estratégias a serem adotadas, executando-os após aprovação;

c- criar e/ou extinguir Departamentos que se fizerem necessários para o bom andamento da Sociedade;

d- nomear e exonerar do cargo os chefes dos Departamentos e outros;

e- admitir, administrar e demitir funcionários;

f- administrar os recursos e bens da Sociedade;

g- tratar de todos os casos omissos no presente estatuto.

Fls. n.º 7
Proc. 61989

§ único - A entidade se obriga mediante a assinatura conjunta de dois de seus diretores, sendo eles o presidente e o financeiro, ou de um deles em conjunto com um procurador devidamente constituído.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

a- representar a entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

b- convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

c- assinar documentos relativos à aquisição de imóveis e outros bens sociais, na forma do § único do Art. 12º.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente assessorar em todas as atividades da entidade o Presidente e, no caso de sua ausência, substituí-lo.

Art. 15º - Compete ao Secretário:

a- secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

b- cuidar dos livros de Correspondência da entidade;

c- substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

a- administrar as finanças da entidade, dos respectivos livros e registros;

b- efetuar e receber pagamentos, assinando em conjunto com o presidente;

c- movimentar contas bancárias em nome da entidade, tudo assinado conforme § único do Art. 12º.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Fls. n.º 8
Proc. 619 139

Art. 17º - Este estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral ou extraordinária, cuja convocação conste "Reforma de Estatutos", sendo contudo inalterável no que diz respeito a seus fins lucrativos, bem como o disposto nos Artigos 18º e 19º.

Art. 18º - A entidade não remunera, nem distribui lucros de qualquer natureza a seus associados e a seus diretores.

Art. 19º - Os Diretores e membros da entidade não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações por elas contraídas.

Art. 20º - A dissolução só poderá ocorrer por voto de 3/4 de seus membros em Assembléia especialmente convocada para esse fim e o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros, se destinará a uma ou mais entidades sem fins lucrativos do município.

Após a leitura da redação final do estatuto e sua devida aprovação, passou-se à eleição da Diretoria da Sociedade, que ficou assim constituída, conforme rege o Art. 11º:

-Diretor Presidente: Maria Ruth M.V. de Andrade Cunali.

-Diretor Vice-Presidente: Edite Estevão Lima Dias.

-Diretor Financeiro: Antônio Roberto Sério.

-Diretor Secretário: Lúcia A. Blandino de Lima Dias.

Nada havendo mais a tratar foi, então, considerada fundada a Sociedade pelos membros que subscrevem esta presente ata e que serão considerados seus sócios fundadores, a partir de então.

Por ser verdade transcrevo esta ata, que vai por mim e por todos os presentes assinada.

Mococa, 21 de fevereiro de 1 989.

"Nos termos do § 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215 de 27/04/63), inserido pela Lei 6.884 de 09/12/80, c.c. o Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" este documento para os efeitos legais. Mococa, 21 de fevereiro de 1 989."

Paulo Celso de Carvalho Pucciarelli
OAB/SP nº 45.554

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/MOCOCA =

C E R T I F I C O = = que o presente instrumento particular de constituição da sociedade civil "SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE MOCOCA", foi prenotado sob o nº 4.401 à página 40vº do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-280 (R-DUZENTOS E OITENTA), às fls. 86 do Livro "A-2" , e do qual uma via fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, quinze (15) de Maio de MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989). = = Eu, = = _____, Oficial do registro, a datilografei e subscreví.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Título
BEL. LUIS SERGIO BUENO
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 619 189

PROCCESSO Nº. 619/89 - PROJETO DE LEI Nº.66/89

Recebimento para estudo e parecer em 21/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 11/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

com prazo de 7 dias vencivel em 29/8/89
Sala das Comissões em 21/8/89

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 619/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.66/89
INTERESSADO:- DR, WALTER DE SOUZA XAVIER
RELATOR:- DR. JAIR ROTTA
ASSUNTO:- Declara de utilidade pública a Associação de Cultura Artistica de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1.989.

Dr. Jair Rotta

APROVADO DO PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

APROVADO
Discussão por
Em 2ª de 9 de 1989
Sessão de
Presidente

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Dr. T adeu Rezende

APROVADO
Discussão por
Em 1ª de 9 de 1989
Sessão de
Presidente

Fls n.º 11
Proc. 619/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Setembro de 1.989.

ref.Of.404/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 15 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.55/89 - Projeto de lei nº.63/89.
AUTOGRAFO Nº.56/89 - Projeto de lei nº.64/89.
AUTOGRAFO Nº.57/89 - Projeto de lei nº.65/89.
AUTOGRAFO Nº.58/89 - Projeto de lei nº.66/89.
(De autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).

Valemo-nos do ensejo, manifestando à Vossa Excelência as expressões de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 619 189

AUTOGRAFO Nº. 58 DE 1.989

Projeto de lei nº.66/89

Declara de utilidade pública a "SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DE MOCOCA".

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DE MOCOCA", com séde nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Setembro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario